



JUSTIFICATIVA DO PREÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação artística para realização de show musical da banda Triou, a ser apresentado durante as comemorações do Aniversário do Município de Ibicaré/SC, no dia 07 de março de 2026, com duração aproximada de 02 (duas) horas, em horário a definir, incluindo cachê artístico, hospedagem, alimentação e transporte da equipe, composta por 07 (sete) pessoas, bem como atendimento às necessidades de rider técnico (som) e estrutura de camarim, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento contratual, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação direta é necessária para garantir a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e transparência. Assim, ao adotar esse procedimento, busca-se assegurar a melhor solução para a Administração, dentro dos parâmetros legais e com a devida fundamentação técnica e jurídica.

3 DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Formulário de pesquisa de preços.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

4 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Portanto, diante do que dispõe o art. 67, §2º, do Decreto Municipal nº 024, de 29 de maio de 2023, o procedimento de dispensa eletrônica também poderá ser dispensado mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

Ibicaré, 09 de janeiro de 2026

Assinado digitalmente por Henrique Pivetta Piacentini, responsável pela Pesquisa de Preços.

Assinado digitalmente por Josiano Guilherme Puhle, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.